ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI Nº 65/2021

"DISPÕE NO ÂMBITO NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA SOBRE A PROIBIÇÃO E PUNIÇÃO DE QUEM MANTÉM ANIMAIS DOMÉSTICOS ACORRENTADOS E EM ESPAÇOS CONFINADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. É proibido manter e criar animais domésticos como cães e gatos, entre outros, presos em correntes 24 horas por dia. Fica proibido também deixá-los em espaços que prive sua livre movimentação.

Parágrafo único – O animal deverá ficar solto no espaço adequado de acordo com seu tamanho e peso, deverá este ter o espaço mínimo estabelecido por órgão competente ou um profissional veterinário credenciado.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita ao infrator as seguintes sanções:

I - em caso de estabelecimentos comerciais, será aplicada multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - em caso de pessoa natural, serão aplicadas progressivamente:

a) multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais); e

b) proibição de participação em concurso público para o quadro de Servidores Públicos do Município do Rio de Janeiro.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Lei não elidem a aplicação das penas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4º. Os valores decorrentes da arrecadação de multas por violação à presente Lei serão destinados ao Fundo de Proteção Animal, que será criado e administrado pela prefeitura.

Art. 5º. Na regulamentação de que trata esta Lei, constará obrigatoriamente:

I – o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções; e

II – formas e prazos para recurso administrativo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 03 de agosto 2021.

RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA
(Rômulo Carcará)
Vereador

RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA
Rômulo Carcará
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende inibir casos de maus-tratos decorrentes da privação da liberdade de locomoção dos animais, através do acorrentamento, prejudicando a sua saúde e o seu bem-estar.

O ato de acorrentar o animal pode ocasionar problemas físicos, tais como lesões de pele, no pescoço e pelo corpo, além de problemas psicológicos. A conduta, ainda, representa um risco para o animal, afinal não são poucos os registros de cães que se enforcam ao ficarem presos em correntes e afins.

Em razão disso, é preciso extirpar tal conduta de nossa sociedade. Não se pode privar o animal da sua liberdade, para atender aos interesses de quem lhe detém a sua guarda. Acorrentar um animal por longos períodos, além de ser considerado maus-tratos, é uma conduta desumana.

Assim, proponho a aprovação do presente projeto de lei e rogo o apoio desta Casa para que tenhamos mais uma medida protetiva da causa animal em nosso Município.

Mangaratiba, 03 de agosto 2021.

RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA
(Rômulo Carcará)
Vereador

RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA
Rômulo Carcará
Vereador